



Araçariguama, 14 de Abril de 2023

Ofício nº 043/2023 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

LEI N° 992 DE 14 DE ABRIL DE 2023, referente ao Projeto de Lei nº 004/2023-L, Autógrafo nº 1188/2023 que Institui o selo “Empresa Amiga do Autista”, destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que contribuam financeiramente com o custeio de sessões terapêuticas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá providências correlatas.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Araçariguama

**Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO PAULO DAL BELLO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**

LEI N° 992 DE 14 DE ABRIL DE 2023
PROJETO DE LEI N° 04/2023 – L
AUTÓGRAFO N° 1188/2023

Institui o selo “Empresa Amiga do Autista”, destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que contribuam financeiramente com o custeio de sessões terapêuticas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá providências correlatas.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Araçariguama, o selo “Empresa Amiga do Autista”, destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que contribuam financeiramente com o custeio de sessões terapêuticas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, o conceito de pessoa com Transtorno do Espectro Autista é aquele definido no § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º. A contribuição financeira a que se refere o artigo 1º desta Lei será destinada a instituição sem fins lucrativos, instalada no município de Araçariguama, voltada ao apoio a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º. A contribuição financeira poderá ser realizada mensal ou anualmente, não podendo o valor médio mensal ser inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 2º. O valor estabelecido no § 1º deste artigo poderá ser reajustado por meio de decreto.

Art. 4º. As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei para a obtenção do selo “Empresa Amiga do Autista” poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

Art. 5º. O prazo de participação e uso publicitário do selo “Empresa Amiga do Autista” será de 1 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, condicionado a nova contribuição realizada pelo estabelecimento detentor do selo.



Art. 6º. Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo “Empresa Amiga do Autista” para validação de processos de qualidade de seus produtos ou serviços.

Art. 7º. O uso do selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível seu direito de uso.

Art. 8º. A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga do Autista” receberá cópia digital reproduzível do selo, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 9º. A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga do Autista” não está autorizado a realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que respeitadas as proporções do selo, de modo a mantê-lo legível, sem danos ou distorções da figura.

Art. 10. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover, de maneira independente ou por meio de parcerias com estabelecimentos, campanhas com a finalidade de ampliar o conhecimento público do selo “Empresa Amiga do Autista”.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 14 de abril de 2023.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal